



EDITAL Nº004/2022 – ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO/ INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS/ CÂMPUS APARECIDA DE GOIÂNIA

Edital de cadastramento dos Programas de Assistência Estudantil.

1. ABERTURA

A Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), por meio do câmpus Aparecida de Goiânia e considerando o que dispõe o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, a Resolução CONSUP/IFG de nº 008 de 22 de fevereiro de 2016 e o Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2022, torna público o Edital de cadastramento dos (as) estudantes atendidos(as) pelos Programas de Assistência Estudantil durante o ano de 2022.

2. OBJETIVO

Recadastrar os (as) estudantes do IFG participantes dos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil concedidos durante o ano de 2022, com vistas à possibilidade de continuidade do atendimento no ano de 2023.

3. DO PÚBLICO

3.1 Todos (as) os(as) estudantes participantes dos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantis concedidos durante o ano de 2022:

- Educação de Jovens e Adultos Permanência (EJA Permanência);
- Auxílio Permanência;
- Auxílio moradia;
- Restaurante Estudantil ensino superior;
- Restaurante Estudantil EMI e EJA;
- Auxílio Transporte.

3.2 Os (as) estudantes interessados(as) no cadastramento da sua participação nos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil nas modalidades Restaurante Estudantil superior, restaurante estudantil EMI e EJA e EJA permanência deverão atualizar seus dados socioeconômicos no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP);

3.3 Os (as) estudantes interessados(as) no cadastramento da sua participação nos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil nas modalidades Auxílio Permanência, Auxílio moradia, auxílio Transporte, deverão atualizar seus dados socioeconômicos no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) e entregar a Declaração Socioeconômica conforme o modelo em Anexo;

3.4 Para permanecer recebendo/renovar a participação nos Programas de Assistência Estudantil durante o ano de 2023, o (a) estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- estar regularmente matriculado (a) em curso Técnico Integrado ao Ensino Médio, EJA, Técnico Subsequente ou Graduação (licenciatura, bacharelado e tecnológico);
- apresentar renda familiar bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente no país (exceto para a participação nos Programas Integrado Integral Alimentação, Restaurante Estudantil e EJA Permanência);
- estar adimplente com a Coordenação de Assistência Estudantil do câmpus;
- atender ao disposto na Política de Assistência Estudantil do IFG - Resolução CONSUP/IFG de nº 026 de 20 de outubro de 2020 e Instrução Normativa nº 06/2021/PROEX/IFG;

4. DAS VAGAS

4.1 Todos (as) os (as) estudantes que atualizarem seus dados de inscrição no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), dentro do prazo e entregarem a Declaração Socioeconômica (modelo em anexo), farão jus à participação no mesmo Programa de Auxílio Financeiro de Assistência Estudantil ao(s) qual (is) participaram durante o ano de 2022, desde que haja disponibilidade orçamentária para este fim;

5. DOS PROGRAMAS

5.1 Este processo seletivo compreende a concessão dos Programas de Auxílio Financeiro de Assistência Estudantil previstos na tabela abaixo:

PROGRAMA	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE PARCELAS	VALOR
Auxílio Moradia	Destinado, exclusivamente, aos estudantes de cursos presenciais em situação de desigualdade socioeconômica, com matrícula e frequência regular, oriundos de outros municípios, estados ou regiões fora da localização do Câmpus, que não residem com a família nem possuem imóveis na zona urbana, na garantia de manutenção de moradia no município onde se localiza o Instituto Federal de Goiás.	12 (doze) parcelas	R\$ 240,00
Auxílio Permanência	Destinado a atender necessidades sociais básicas que interfiram na permanência e manutenção dos estudantes dos Cursos Presenciais, viabilizando a permanência e êxito no processo formativo.	8 parcelas	R\$ 120,00
EJA	Destinado a atender necessidades sociais básicas que interfiram na permanência e manutenção dos estudantes	8 parcelas	R\$ 120,00

Permanência	dos Cursos na modalidade EJA, viabilizando a permanência e êxito no processo formativo.		
Restaurante Estudantil para o ensino superior	Destinado a prestar atendimento por meio da distribuição de refeições balanceadas e de qualidade.	Forma de atendimento: O atendimento variará em relação ao turno de funcionamento dos cursos: 1) Estudantes em situação de vulnerabilidade social matriculados nos cursos noturnos poderão ter acesso ao lanche noturno; 2) Estudantes em situação de vulnerabilidade social poderão ter o acesso ao café da manhã, almoço e lanche noturno, conforme parecer da (o) assistente social.	
Restaurante estudantil (EMI e EJA) universal			
Auxílio Transporte		R\$ 120,00	

6. DO PROCESSO DE RECADASTRAMENTO

6.1 Os(as) estudantes atendidos(as) pelos Programas de Auxílio Financeiro e Auxílio Universal da Assistência Estudantil concedidos por meio dos Editais nº 002 e 003/IFG/ Campus Aparecida de Goiânia serão recadastrados para possibilidade de serem atendidos no ano de 2023;

6.2 Para participarem do recadastramento, o estudante deverá atualizar seus dados na caracterização socioeconômica no SUAP e entregar a Declaração Socioeconômica conforme o modelo em Anexo, no prazo informado no item 7;

a) a declaração socioeconômica deverá anexada ao SUAP no momento da inscrição.

6.3 Caso seja necessário, a (o) Assistente Social poderá solicitar, a qualquer momento, demais documentações para comprovação socioeconômica do (a) estudante;

6.4 Em caso de mudança do grupo familiar e da situação socioeconômica da família, é necessário apresentar documentação que expresse essa nova realidade;

6.5. É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) e do (a) responsável, no caso de menor de idade, as informações prestadas no ato de atualização dos dados socioeconômicos no SUAP.

7. DO CRONOGRAMA

Item	Etapas	Datas
01	Período de atualização dos dados socioeconômicos pelo site http://suap.ifg.edu.br , no Link <i>Atividades estudantis/Serviço Social/Programas/Inscrições</i> .	Recadastramento 26/10/2022 a 06/11/2022
02	Divulgação do resultado – Listagem com os nomes dos estudantes recredenciados.	09/11/2022

8. DA SUSPENSÃO / CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

8.1 O (a) estudante (a) terá o auxílio cancelado nos casos de:

a) Afastar-se da instituição sem aviso prévio (abandonar o curso);

b) Concluir o curso;

c) Trancar ou cancelar matrícula;

d) Ter frequência abaixo de 75% sem apresentar justificativa (no retorno das atividades em modo presencial);

e) Solicitar desistência do (s) auxílio (s) por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal em caso de adolescentes;

f) Omitir ou fraudar informações em qualquer fase do processo;

g) O cancelamento por omissão ou fraude pode ser realizado a qualquer momento no decorrer do ano mediante avaliação do (a) Assistente Social.

h) **Não realizar o recadastramento dos auxílios.**

8.2 O auxílio não será suspenso/cancelado se o(a) estudante estiver em atendimento domiciliar referente a atividade acadêmica. Este atendimento tem que ser formalizado via Protocolo e encaminhado a CAE.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Cabe à Direção Geral do Câmpus, juntamente com a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (GEPEX) e a Coordenação de Assistência Estudantil (CAE), a responsabilidade de zelar pela lisura deste edital, providenciar e coordenar as ações inerentes à sua execução podendo utilizar-se de todos os meios admitidos em direito para a sua garantia;

9.2 Em caso de dúvida em alguma etapa do Processo Seletivo, o (a) estudante deverá se dirigir à CAE do Câmpus, para esclarecimentos.

9.3 Os casos omissos serão julgados pela Diretoria Geral, juntamente com a GEPEX e CAE do Câmpus e, se for o caso, sob orientação da Pró-Reitoria de Extensão.

Goiânia, 26 de outubro de 2022.

Gerente de Pesquisa, Extensão e Pós Graduação

(GEPEX)

ESTE DOCUMENTO TEM DUAS PÁGINAS
DECLARAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Eu: _____
CPF: _____ RG: _____ MATRÍCULA: _____
ENDEREÇO: _____

Marcar com um (X) somente no(s) programa(s) que é participante atualmente.

Declaro que sou participante dos auxílios estudantis ofertados pelo IFG, e confirmo o meu cadastramento nos auxílios marcados em baixo:

- Restaurante Estudantil Ensino médio e EJA;
 Restaurante Ensino Superior para alunos em situação de vulnerabilidade social;
 Auxílio Permanência;
 EJA Permanência;
 Auxílio Transporte;
 Auxílio Moradia.

DECLARO, nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983* junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, Câmpus Aparecida de Goiânia, que o meu grupo familiar e/ou condição que originou o benefício para 2023 não sofreu qualquer alteração, atendendo assim aos critérios de renda per capita estabelecidos na Lei nº 12.101**, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, limitando-se a:

(_____) ATÉ 1 ½ (UM SALÁRIO MÍNIMO E MEIO) POR PESSOA.

DECLARO estar ciente que serão concedidas somente os auxílios que recebi no ano de 2022 e que esta concessão está atrelada a disponibilidade orçamentária.

Neste mesmo ato, comprometo-me a comunicar à instituição de ensino acima mencionada, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração, e apresentar a respectiva documentação comprobatória.

Nos termos da Lei nº 7.115/83*, que dispõe sobre a prova documental, DECLARO verdadeiras todas as informações prestadas por ocasião do presente processo seletivo do edital 04/2022 que trata da Chamada para cadastramento de estudantes beneficiários dos Programas de Assistência Estudantil, seja na inscrição e nesta declaração, bem como estar ciente de que a falsidade das declarações firmadas ensejará a responsabilização legal prevista no art. 15, §1º, da Lei nº 12.101/2009** e Decreto nº 8.242/2014, sem prejuízo da sanção penal aplicável ao crime de falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal***, além de acarretar o imediato cancelamento do benefício ofertado em razão Programa de Auxílio Financeiro Estudantil destinado a estudante em situação de vulnerabilidade social, ao candidato(a):

Assinatura do/a Estudante

(Assinatura do Responsável Legal, se adolescente até 17 anos)

(*)LEI 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 Art. 1º. A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, hominímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira. Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal. Art. 2º. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável. Art. 3º. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

(**) LEI 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009 Art. 15. Para fins da certificação a que se refere esta Lei, o aluno a ser beneficiado será pré-selecionado pelo perfil socioeconômico e, cumulativamente, por outros critérios definidos pelo Ministério da Educação. § 1º Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles prestadas. § 3º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

(***) ART. 299, CÓDIGO PENAL BRASILEIRO Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular. Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

CIDADE E ESTADO: _____

Documento assinado eletronicamente por:

- Sandra Maria Silveira Avanco Ferraz de Lima, DIRETOR GERAL - SUB-CHEFIA - CP-APARECI, em 26/10/2022 10:21:58.
- Glauca Rosalina Machado Vieira, GERENTE - CD4 - APA-GPPGE, em 26/10/2022 10:20:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/10/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 338269
Código de Autenticação: 5a317710b5

